



# Selo UNICEF – Edição 2021-2024

## REGULAMENTO

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para adesão e participação no **Selo UNICEF – Edição 2021-2024**.

### I – ABRANGÊNCIA

**I.1.** Poderão se inscrever na Edição 2021-2024 os municípios:

- a)** Localizados na *Região do Semiárido brasileiro (MIN, 2005, Portaria n° 89, atualizado a partir de Nota Técnica BRZD-001/18 do UNICEF Brasil)* dos Estados de **Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe**;
- b)** Localizados na área da *Amazônia Legal (IPEA, 2008)* nos Estados do **Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins**.
- c)** Convidados pelo UNICEF, definidos a partir de proximidade geográfica e similaridade socioeconômica com os municípios descritos nos itens *a* e *b* acima. O UNICEF se reserva o direito a definir a relação de municípios convidados a partir do critério estabelecido.

**I.2.** A relação completa de municípios elegíveis está disponível em [www.selounicef.org.br/abrangencia](http://www.selounicef.org.br/abrangencia).

### II – INSCRIÇÃO

**II.1.** Para efetivar a inscrição do município, a Sra. Prefeita ou o Sr. Prefeito municipal precisa assinar o *Termo de Adesão ao Selo UNICEF – Edição 2021-2024*, que estará disponível após o preenchimento de um cadastro com as indicações dos principais pontos de contato para implementação do Selo UNICEF no município:

1. Prefeita/o,
2. Vice-prefeita/o
3. Secretária/o de Assistência Social
4. Secretária/o de Educação
5. Secretária/o de Saúde
6. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA)
7. Indicação da Articuladora ou Articulador do Selo UNICEF<sup>1</sup>
8. Indicação da Mobilizadora ou Mobilizador de Adolescentes e Jovens<sup>2</sup>

A inscrição é realizada pelo endereço online [www.selounicef.org.br/adesao](http://www.selounicef.org.br/adesao).

O contato com os municípios será feito, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) e dos telefones fornecidos no *Termo de Adesão*.

**II.2.** Em caso de mudança de algum membro da equipe indicada, a/o prefeita/o deverá comunicar a atualização ao Escritório do UNICEF responsável pelo Estado onde se situa o município e/ou ao parceiro técnico implementador de seu estado.

**II.3.** O *Termo de Adesão* deve ser assinado e enviado ao UNICEF responsável até 8 de agosto de 2021, preferencialmente de forma digital através de link personalizado (que será criado ao baixar o documento). Se necessário enviar via correio, será considerada a data da postagem, tendo como destino o escritório do UNICEF responsável pelo estado onde se situa o município.

**II.4. Não serão aceitas inscrições após 8 de agosto de 2021.**

**II.5.** O UNICEF recomenda que o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA também assine o *Termo de Adesão*.

**II.6.** O UNICEF se reserva o direito a não aceitar inscrições que considerar fraudulentas.

### III – CONDICIONANTES

Para participar do Selo UNICEF, o município deverá preencher as seguintes condições:

**III.1.** Inscrever-se até o dia **8 de agosto de 2021**;

**III.2.** Ter o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em funcionamento.

**III.3.** Ter Conselho Tutelar funcionando de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 8 de agosto de 2021.

**III.4.** Realizar os esforços necessários para apoiar o(a) Articulador(a) e Mobilizador (a) no desempenho das suas funções.

## IV – AVALIAÇÃO

**IV.1.** Os municípios participantes serão agrupados, para fins de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no *Guia Metodológico* do Selo UNICEF – Edição 2021-2024, que estará disponível no segundo semestre de 2021.

**IV.2.** Os municípios serão avaliados por meio de indicadores quantitativos e qualitativos relacionados com dois eixos:

**a)** *Indicadores de Impacto Social* – Será realizada pelo UNICEF a partir da comparação das informações do ano base (ou ano inicial) e as mais recentes informações ao final desta edição do Selo UNICEF (ano final) disponíveis nas fontes nacionais oficiais de informação ou conforme definido na metodologia. Caberá ao UNICEF definir o que se assume como ano inicial e ano final para cada indicador, considerando os indicadores mais recentes disponíveis nacionalmente.

**b)** *Alcance de Resultados Sistêmicos* – Os municípios serão avaliados por cada ação desenvolvida e comprovada, seguindo critérios definidos pelo UNICEF e apresentados no *Guia Metodológico* do Selo UNICEF – Edição 2021-2024.

**IV.3.** Os grupos de avaliação serão definidos pelo UNICEF a partir de critérios de similaridade socioeconômica e demográfica após o fim das inscrições e serão apresentados aos municípios participantes no primeiro ciclo de capacitação presencial do Selo UNICEF, previsto para acontecer no segundo semestre de 2021.

**IV.4.** O UNICEF se reserva o direito a desclassificar municípios participantes se assim julgar adequado, a partir de suspeitas de ocorrência de corrupção, violação do ECA, conflito de interesses, falta de ética e/ou transparência e outras práticas condenáveis de que venha a ter conhecimento.

**IV.5.** Os critérios para comprovação dos Resultados Sistêmicos, bem como o número total e a natureza destas atividades, serão detalhados no *Guia Metodológico*.

**IV.6.** Os dados utilizados pelo Selo UNICEF podem sofrer variações em função dos sistemas nacionais de informação ou mudanças metodológicas nos cálculos dos indicadores realizados pelas fontes oficiais. O UNICEF se reserva o direito de desconsiderar ou modificar indicadores, margens de tolerância/desvio, composição dos grupos e outros detalhes de cálculos metodológicos, com o propósito de garantir a coerência e tornar possível o processo de avaliação.

**IV.7.** Eventuais modificações em quaisquer aspectos da metodologia serão comunicadas imediatamente pelo UNICEF aos municípios participantes.

## V – CERTIFICAÇÃO

**V.1.** Serão certificados com o Selo UNICEF – Edição 2021-2024 os municípios que alcançarem simultaneamente as pontuações mínimas tanto no eixo dos Resultados Sistêmicos quanto no eixo dos Indicadores de Impacto Social.

**V.2.** Os resultados alcançados pelos municípios que participaram da Edição 2021-2024 e a relação de municípios certificados serão anunciados pelo UNICEF no fim de 2024.

## VI – REVISÃO DOS INDICADORES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

**VI.1.** Após a análise dos resultados, o UNICEF disponibilizará todas as informações relativas aos indicadores utilizados para a avaliação de cada município. Caso o município considere que há erros ou inconsistência nos indicadores, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do anúncio dos municípios certificados, para apresentar reclamação ou pedido de revisão, com justificativa devidamente embasada por documentação das fontes oficiais responsáveis pelas informações.

**VI.2.** O UNICEF apreciará a justificativa do município, pronunciando-se sobre a validação ou não das informações apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.

**VI.3.** Os Indicadores de Impacto Social provenientes das fontes oficiais não são passíveis de revisão por parte do UNICEF.

**VI.4.** Quaisquer ajustes ou revisões nos Indicadores de Impacto Social devem ser realizados pelos municípios junto às respectivas Secretarias Municipais, Estaduais e/ou Ministérios, conforme o fluxo oficial definido pelos mesmos. Prevalecerão sempre os indicadores conforme calculados e enviados pelos órgãos e sistemas de informações nacionais, até as datas limites de coleta, estabelecidas nos processos do Selo UNICEF – Edição 2021-2024.

**VI.5.** O UNICEF se reserva o direito a considerar ou não dados municipais oficiais apresentados pelos municípios, como substitutos ou complementos aos indicadores estabelecidos, mediante avaliação dos argumentos caso a caso.

## VII – MARCAS DO UNICEF E DO SELO

**VII.1.** É vedado aos municípios o uso da logomarca institucional do UNICEF, em quaisquer materiais e/ou instalações, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia do UNICEF, por escrito.

**VII.2.** É permitido aos municípios inscritos o uso da identidade visual de participação no Selo UNICEF – Edição 2021-2024 (não confundir com a logomarca do Selo UNICEF, que pode ser usada apenas por municípios certificados na edição anterior, nem com a logomarca do UNICEF, referida no item VII.1. acima).

**VII.3.** Os municípios certificados em 2024 poderão utilizar a logomarca do Selo UNICEF até o anúncio dos certificados na edição seguinte. A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc. Os municípios reconhecidos receberão do UNICEF um *Manual de aplicação da marca Selo UNICEF nos municípios certificados*.

**VII.4.** É proibida a utilização da logomarca do Selo UNICEF por municípios que não foram certificados (mesmo se em processo de recurso junto ao UNICEF).

**VII.5.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins político-partidários ou eleitorais.

**VII.6.** É proibida a utilização do nome e da logomarca do Selo UNICEF, bem como quaisquer materiais relacionados à iniciativa, para fins comerciais.

## VIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

**VIII.1.** Os municípios que se inscreverem no Selo UNICEF – Edição 2021-2024, por meio do *Termo de Adesão*, se comprometem com o cumprimento deste regulamento durante todo o período da iniciativa.

**VIII.2.** O UNICEF se reserva o direito de desclassificar, a qualquer momento, municípios que não cumprirem quaisquer dos termos deste regulamento, a partir de avaliação de cada caso.

**VIII.3.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* autorizam o UNICEF a contatá-los, bem como divulgar seus nomes em peças e/ou ações de comunicação relativas à iniciativa Selo UNICEF ou aos programas incluídos na metodologia.

**VIII.4.** A partir do momento da confirmação da inscrição dos municípios, os gestores municipais indicados no *Termo de Adesão* se comprometem a prestar o auxílio necessário para que o UNICEF e seus parceiros na implementação da metodologia do Selo UNICEF tenham acesso às ações e resultados sempre que necessário.

**VIII.5.** Casos não previstos neste regulamento serão decididos pela equipe de coordenação do Selo UNICEF no UNICEF Brasil.